



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 500/09
De 19 de Outubro de 2009

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II E III, DA LEI MUNICIPAL Nº 311/2005, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 339/06, DE 16.02.2006 E 346/06, DE 20.03.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º Os Incisos II e III, do Artigo 63 da Lei Municipal nº 311/05, de 03.10.2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações e a Câmara Municipal, conforme percentual definido no cálculo atuarial vigente no respectivo exercício;

III – fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Vale do Anari autorizado a definir por decreto a alíquota da contribuição patronal, sempre com base no que for estabelecido no respectivo cálculo atuarial.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 339/06, de 16.02.2006 e 346/06, de 20.03.2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal